

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA GERAL  
Protocolo Geral nº 0120  
Data: 08/08/19  
Hora: 11:50  
Assinatura: *Ternando Rocha*

Exmo. Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, vim à presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o **Projeto de Lei nº 07/2019**, que dispõe sobre: **Dispõe sobre a criação Casas Abrigo para atendimentos de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2019**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de uma Casa Abrigo na região do Município de Ananindeua para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 1º Poderá o Poder Municipal assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

§ 2º As regiões a que se refere o presente abrigo compreendem zona central do Município de Ananindeua.

**Art. 2º** A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

**Art. 3º** A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

**Art. 4º** Por motivo de segurança ou de vaga remanescente poderá a casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do Poder Municipal a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

*Alex Melul*  
Vereador  
Lider do C



Câmara Municipal de Ananindeua  
 Palácio João Paulo II – Área Metropolitana  
 GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

049

Câmara Municipal de Ananindeua  
 Aprovado Em 1ª Discussão  
 Na Sessão do Dia 14/03/2019  
 Rui Egot da Rocha  
 Presidente

**Art. 6º** Compete a Casa Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

- I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;
- II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;
- III - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art 10º** Na implantação do projeto será garantida a infraestrutura destinada a colher também os filhos menores e os maiores portadores de necessidades especiais , que depedam da genitora para sobrevivência .

**Art 11º** As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo da casa , da higiene das suas roupas e pertences e da alimentação.

**Art 12º** O projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas , bem como propiciar , por meio das parcerias que vierem ser firmadas , atividades esportivas, culturais, e recreativas.

Comissão de Constituição e Justiça  
 Para Receber Parecer  
 Em 14/03/2019  
 Rui Egot da Rocha  
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
 Aprovado Em 2ª Discussão  
 Na Sessão do Dia 18/03/2019  
 Rui Egot da Rocha  
 Presidente

Alex Melul  
 Vereador  
 Líder do DEM

049



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana  
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 11/09/19  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 11/08/19  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

### Justificativa

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 18/09/19  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Seguindo a mesma tendência dos outros tipos de violência, as mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores. Do total de vítimas, apenas 40% tomou a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. As restantes optaram por não tomar nenhuma atitude ou procurar ajuda de familiares e amigos.

Um dos mecanismos institucionais criados pela *Lei Maria da Penha* para coibir a violência contra a mulher é a criação dos "Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que poderão ser criados pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, ainda não é o bastante, pois depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, estas vítimas ainda são obrigadas a permanecer no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir. Por conta disso, muitas sofrem caladas e não denunciam o agressor, resultando em estatísticas que, embora elevadas, mostram-se subestimadas em relação à realidade.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 14/08/19  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 11/08/19  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania  
Para Receber Parecer  
Em: 14/08/19  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Alex Melul  
Vereador  
Lider do DEM

Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua - Pa, 67.000-000  
Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946  
e-mail : alexmelul@hotmail.com



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana  
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL



Nesse contexto, o Projeto Casa Abrigo é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. O presente Projeto de Lei visa garantir a instalação do referido serviço no Município de Ananindeua que atenderá todas as cidades em seu entorno.

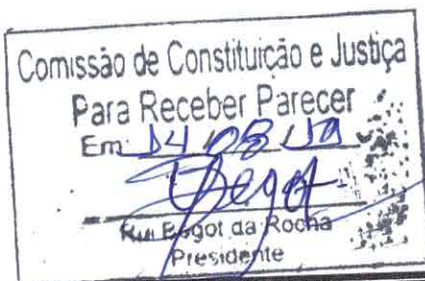
A Casa Abrigo deverá proporcionar à mulher e a seus filhos menores, bem como aqueles maiores de idade portadores de necessidades especiais dependentes de suas genitoras, a oportunidade de estarem em um local seguro, com todo amparo, de modo a terem a perspectiva de reconstruírem suas vidas longe da realidade cruel da violência.

Conceber-se um projeto de Casa Abrigo que não só abrigue as vítimas, como também proporcione serviços de apoio, como atendimento médico, qualificação para o trabalho, assistência jurídica e atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a plena reintegração no meio social.

O Projeto estabelece também que, para pleno alcance dos objetivos, sejam feitas parcerias e intercâmbios com a iniciativa privada, visando uma ação conjunta que garanta a desejada eficácia do atendimento a ser prestado.

Na qualidade de parlamentar envolvido com a questão social, dentre as várias medidas já realizadas,

Assim, em uma ação conjunta de projetos que visam auxiliar as mulheres vitimizadas, estou certo de que esta casa dará a esta propositura o seu aval, uma vez que se trata de medida que busca justiça no campo social.



Vereador Alex Melul  
Lider do DEM

Alex Melul  
Vereador  
Lider do DEM